



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 2.014

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

ALTERA O ART. 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.466, DE 16 DE ABRIL DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 13 de outubro de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcelino José de Andrade Pereira -PHS-:

Art.1º- O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.466, de 16 de abril de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º-O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a promover a regularização dos parcelamentos, por desmembramento do solo urbano de áreas não inferiores a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5,00m (cinco metros) e que já possuam edificação.

§.1º-Para fins do disposto no “caput” deste artigo deverá o interessado comprovar:

I-prova de titularidade da área, através de documento de compra e venda regularmente, registrado ou outro legalmente constituído;

II-prova de regularização e registro de área maior, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Iguape;

III-prova de cadastro e certidão negativa de débitos da área maior, junto à municipalidade;

IV-a área a ser desmembrada deverá possuir testada para a rua ou outro logradouro público;

V-apresentação do habite-se, para comprovação da área edificada.

§.2º-Não serão regularizados os desmembramentos de áreas não edificadas ou cujas edificações não atendam o inciso IV do parágrafo anterior.”

Art.2º- O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.466, de 16 de abril de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

“Art. 3º - O prefeito encaminhará o expediente regularmente instruído, ao órgão ou departamento competente, que analisará, inclusive determinando vistoria e levantamentos, se necessários, expedindo parecer circunstanciado pelo deferimento ou não do pedido, dentro de trinta dias improrrogáveis, juntando planta de localização da área maior, bem como da menor a ser desmembrada, com todas as medidas e confrontações que a identifiquem com precisão.”

Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários, em especial a Lei nº 1.466, de 16 de abril de 1997.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 09 DE NOVEMBRO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal